

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade dos Técnicos Administrativos em Educação sobre a escolha da Representação da Categoria nos Conselhos Superiores para o biênio de **2025-2026**.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição da Representação dos Técnicos Administrativos nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, com a participação dos servidores integrantes do quadro técnico-administrativo, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I **Do processo eleitoral**

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o Art.1º deste Regimento será realizado no período de 00h de 11 de dezembro de 2024 às 23h59min de 12 dezembro de 2024, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Parágrafo Único. O período para a realização do processo eleitoral poderá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIG-Eleição ou na internet.

Art. 3º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados. O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º A página eletrônica da Eleição da Representação dos Técnicos Administrativos nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa no SIG-Eleição apresentará as informações dos candidatos (nome, número da candidatura e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º Os eleitores deverão acessar 02 (duas) Cabines de Votação, uma para cada Conselho Superior, a saber CONSEPE e CONSAD, onde em cada cabine deverão digitar o número dos candidatos de sua preferência, e em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor o qual constará data, hora e chave criptografada da votação, para impressão ou arquivamento.

Parágrafo Único. Cada eleitor votará em três candidatos para o CONSEPE e três candidatos para o CONSAD.

Art. 7º O voto será secreto. Os relatórios gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades profissionais.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, indicados pela Assembleia da categoria.

§ 1º Serão indicados 2 (dois) membros suplentes.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares, em seus impedimentos eventuais.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) homologar a inscrição dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- f) divulgar os nomes dos candidatos e as cartas de apresentação dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) publicar a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição;
- i) totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- j) decidir em primeira instância sobre impugnações de candidaturas e votos;
- k) fazer cumprir o disposto no artigo 18 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores técnicos administrativos do quadro efetivo da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Parágrafo único: Não estarão aptos a exercer o voto os servidores técnicos administrativos cedidos e/ou requisitados.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 15. São elegíveis à Representação dos Técnicos Administrativos nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa qualquer servidor

técnico administrativo do quadro efetivo.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 16. A inscrição far-se-á nominalmente, cujo requerimento em anexo, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado pelo candidato e informando a qual Conselho Superior quer concorrer e deverá ser protocolado junto a Comissão Eleitoral, das 08h do dia 19 de novembro de 2024 até às 18h do dia 26 de novembro de 2024, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na Cabine de Votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome às suas candidaturas.

§ 3º A inscrição da candidatura deverá ser acompanhada da carta de apresentação dos candidatos com foto e deverá também ser entregue em uma via digital.

Art. 17. Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00h de 28 de novembro de 2024 até as 23h59min de 10 de dezembro de 2024.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, se necessário, os candidatos concorrentes serão convocados a participar de debates organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, previamente divulgados aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidas e discutidas informações referentes à Eleição.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 3º Na realização de suas campanhas, os candidatos, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas

pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização de votos

Art. 18. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento da mesma, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas úteis, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos por candidato;

Art. 21. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em um dos candidatos concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 22. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos e os votos creditados a candidatos que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura dos candidatos concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela deliberação da Assembleia da categoria, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 23. Serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para cada Conselho Superior, a saber CONSEPE e CONSAD, sendo os 03 (três) primeiros mais votados para a condição de Titular e os demais para a condição de Suplente.

§ 1º Caso haja número menor de candidatos para as vagas, estes deverão obter o mínimo de 10% mais um dos votos válidos, para serem considerados eleitos.

§ 2º Na situação de não preenchimento de todos os assentos das representações dos Conselhos Superiores, a categoria, em assembleia, definirá por aclamação os representantes restantes.

Art. 24. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerado eleito o candidato com maior tempo de atuação na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

II – Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 25. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, a Assembleia da categoria.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente a Secretaria Geral da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo eleitoral

Art. 29. Será convocada uma assembleia extraordinária da categoria para homologação do resultado.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 30. Os candidatos eleitos tomarão posse na primeira reunião dos Conselhos Superiores, a saber CONSEPE e CONSAD após a homologação do resultado do processo eleitoral pela Assembleia da categoria.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 31. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral através do envio de e-mail para todos os técnicos.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Assembleia da categoria.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia da categoria.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral

Jeovane Gonçalves Ferreira

Leonardo da Silva Brito

Ywri Cortez Ferreira